



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



## Lei Complementar nº 006, de 07 de Novembro de 2011.

(Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Ituverava, da forma como especifica)

**MÁRIO TAKAYOSHI MATSUBARA,**  
Prefeito de Ituverava, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar,

### **CAPÍTULO I**

#### **Política Municipal de Meio Ambiente**

**Artigo 1º** - A Política Municipal de Meio Ambiente consiste no planejamento, controle e gestão das ações do poder público e da coletividade, objetivando a preservação, conservação, defesa e recuperação do Meio Ambiente no município. Este Código regula os direitos e as obrigações das pessoas físicas e jurídicas com relação ao Meio Ambiente, no Município de Ituverava – SP.

**Artigo 2º** - São princípios que norteiam a Política Municipal do Meio Ambiente:

**I** - Desenvolvimento sustentável;

**II** - Proteção do Meio Ambiente;

**III** - Priorização de ações preventivas;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**IV** - Adoção de medidas compensatórias;

**V** - Responsabilização do degradador;

**VI** - Participação da sociedade civil.

**Artigo 3º** - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

**I** - Estímulo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas de proteção e recuperação do Meio Ambiente;

**II** - Adequação das atividades do setor público às exigências que promovam o equilíbrio ambiental e preservem os ecossistemas naturais;

**III** - Adoção, nos Planos Municipais, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em consideração a proteção ambiental e a sustentabilidade;

**IV** - Adequada utilização do espaço territorial e dos recursos naturais;

**V** - Tratamento e disposição final adequados de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

**VI** - Preservação e controle da poluição em qualquer de suas formas;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**VII** - Recuperação dos corpos d'água e de matas ciliares;

**VIII** - Arborização do meio urbano;

**IX** - Defesa e proteção da fauna e flora.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Instrumentos de Política Municipal de Meio Ambiente.**

**Artigo 4º** - São instrumentos utilizados pela Política Municipal de Meio Ambiente:

**I** - Normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

**II** - Avaliação de impactos ambientais e sociais; Licenciamento ambiental;

**III** - Prevenção, controle e monitoramento de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, sociais e de vizinhança;

**IV** - Educação ambiental;

**V** - Mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a preservação e recuperação do Meio Ambiente;

**VI** - Sistema municipal de informações ambientais;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**VII** - Fundo municipal de preservação e recuperação ambiental;

**VIII** - Zoneamento ambiental;

**IX** - Ações de fiscalização de potenciais fontes de poluição.

**Artigo 5º** - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes, visando o desenvolvimento sustentável e deve considerar:

**I-** Legislação vigente;

**II-** As tecnologias e alternativas para a preservação e a recuperação do Meio Ambiente;

**III-** Os recursos econômicos ou a disponibilidade financeira para viabilizar as ações de planejamento;

**IV-** Os recursos naturais;

**V-** Necessidade da sociedade civil, iniciativa privada e governamental;

**VI-** Promoção da conscientização da comunidade na elaboração de projetos embasados em estudos que considerem as condições dos recursos naturais, da qualidade ambiental, das fontes poluidoras e do uso e ocupação do solo de forma sustentável, de modo a trazer benefícios à coletividade e ao Meio Ambiente;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**Artigo 6º** - O planejamento Ambiental deverá ser elaborado de forma participativa, afim de:

**I-** Produzir subsídios para formulação da Política Governamental de Meio Ambiente;

**II-** Definir ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

**III-** Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos a análise de impactos ambientais e sociais;

**IV-** Oferecer diretrizes para orientação dos processos que possam alterar o Meio Ambiente;

**V-** Propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicabilidade;

**VI-** Determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando os limites de absorção de impactos, bem como a capacidade de saturação resultante aos fatores naturais e antrópicos.

**Artigo 7º** - O Zoneamento Ambiental será regido pelas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico Municipal.

**Artigo 8º** - Serão consideradas áreas municipais de relevante interesse ambiental as já estabelecidas por Legislação Estadual e Federal, tais como Unidades de Conservação, APAs, APPs e outras que o Poder Público Municipal, de forma mais restritiva, julgar procedente preservar.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



## **CAPÍTULO III**

### **Do Licenciamento Ambiental Municipal**

**Artigo 9º** - Licenciamento Ambiental Municipal é o procedimento pelo qual o Poder Público Municipal licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e aquelas consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e que possam provocar impactos ambientais locais.

**§ 1º** - Após efetivo contrato, que deverá ser firmado com o órgão ambiental estadual responsável, estarão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante deste Código Ambiental.

**§ 2º** - Os procedimentos administrativos para o Licenciamento deverão ser estabelecidos através de Decreto específico a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Poluição Sonora**

**Artigo 10** - Na avaliação dos níveis de ruídos emitidos por fontes estacionárias, deverão ser observados os padrões da Legislação Federal, em especial a resolução CONAMA nº 001/1990.

**Artigo 11** - Na avaliação dos níveis de ruídos emitidos por fontes móveis, deverão ser observados os padrões da legislação federal, em especial as Resoluções CONAMA nº 1/1993; 8/1993; 17/1995; 252/1999 e 272/2000.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



### **CAPÍTULO V**

#### **Da Poluição do Ar**

**Artigo 12** – Não será permitida a queima de resíduos de qualquer natureza em terrenos urbanos.

**Artigo 13** – As normas e padrões de avaliação de poluição atmosférica para fontes estacionárias, deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela legislação estadual, em especial a Lei Estadual nº 997/76 e suas respectivas complementações e alterações.

**Artigo 14** – As normas e padrões de avaliação de poluição atmosférica para fontes móveis, deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela Legislação Federal, em especial as Resoluções CONAMA nº 018/1986; 226/1997 e 251/1999.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Poluição das Águas**

**Artigo 15** – O poder Público Municipal, por intermédio de sua autarquia municipal para este fim, obriga-se a construir, manter e operar, direta ou indiretamente, estações de tratamento das águas para abastecimento público.

**Artigo 16** – O Poder Público Municipal, por intermédio de sua autarquia municipal, obriga-se a construir, manter e operar, direta ou indiretamente, estações de tratamento de esgotos domésticos, antes dos lançamentos dos mesmos em corpos d'água.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**Artigo 17** – A política setorial de recursos hídricos e de saneamento básico será regida pelas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico Municipal.

**Artigo 18** – Deverão ser observados os padrões da Legislação Estadual, em especial a Lei Estadual nº 997/76 e suas respectivas complementações, para os lançamentos de efluentes líquidos em quaisquer corpos d'água.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Poluição do Solo**

**Artigo 19** – Não será permitida a disposição inadequada de resíduos sólidos de qualquer natureza em terrenos urbanos, vias públicas e quaisquer logradouros públicos, como regulamenta o Capítulo XVI deste Código.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Coleta, Tratamento e Disposição**

#### **Final dos Resíduos Sólidos**

**Artigo 20** – A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo são de responsabilidade do Poder Público Municipal e processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos técnicos, administrativos, econômicos e sociais referentes à Coleta,





# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos deverão ser estabelecidos através do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos a ser elaborado pelo Poder Público Municipal, com parte referenciada nos atributos constantes no Capítulo XVI deste Código.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Dos Estímulos e Incentivos**

**Artigo 21** – O Poder Público Municipal poderá instituir, por Lei, estímulos e incentivos concedidos para empreendimentos com relevante interesse ambiental, priorizando ações preventivas e o desenvolvimento de tecnologias limpas, com o objetivo de proteger, manter ou recuperar a qualidade ambiental.

**Artigo 22** – O Poder Público Municipal poderá instituir, por Lei, estímulos e incentivos concedidos para empreendimentos que promovam ações para o reuso da água.

**Artigo 23** – O Poder Público Municipal poderá instituir, por Lei, estímulos e incentivos concedidos para empreendimentos que promovam ações para a reciclagem e reutilização de resíduos sólidos.

**Artigo 24** – O Poder Público Municipal poderá implantar Postos de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos, na forma seletiva, em logradouros públicos, a fim de incentivar a coleta seletiva no Município.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



## CAPÍTULO X

### Da Educação Ambiental

**Artigo 25** – É função da Educação Ambiental, promover o fomento à adoção e ao desenvolvimento de valores sociais compatíveis com o desenvolvimento sustentável e a conservação da qualidade ambiental do município de Ituverava – SP.

**Artigo 26** – A implementação da Educação Ambiental terá por princípio a divulgação do conhecimento multi-disciplinar e transversal das especialidades urbanas ambientais do município, o convite à participação popular como elo importante e estímulo sobre a resolução conjunta dos problemas e soluções ambientalmente corretas onde, as escolas deverão desempenhar importante papel.

**Artigo 27** – Compete do Poder Público Municipal:

**I-** Implantar a Educação Ambiental, como matéria transversal curricular nas Escolas Municipais;

**II-** Planejar, coordenar e propor a elaboração de planos, programas e projetos de Educação Ambiental;

**III-** Orientar, apoiar e promover o intercâmbio e articulação com órgãos e instituições públicas ou privadas;

**IV-** Criar mecanismos de participação da sociedade nos planos, programas, projetos e campanhas de cunho ambiental.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**V-** Prestar apoio técnico aos demais órgãos municipais e/ou entidades ambientalistas de forma geral.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Uso e Conservação do Solo**

**Artigo 28** – Os planos públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

**Parágrafo Único** – Os projetos de parcelamento e uso de ocupação do solo deverão estar aprovados previamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Obras e Setor de Lançadoria e Cadastro, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Selo Verde Municipal**

**Artigo 29** – O selo Verde Municipal é o instrumento pelo qual é concedido, somente a produtos fabricados no território do Município, um certificado de qualidade ambiental.

**Artigo 30** – São objetivos do Selo Verde Municipal:



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**I-** Criar nas pessoas o hábito conservacionista, preservacionista e crítico com relação aos produtos por elas consumidos;

**II-** Incentivar as empresas a manterem padrões de qualidade ambiental adequados;

**III-** Promover o desenvolvimento sustentável.

**Artigo 31** – O Selo Verde Municipal será concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após análise dos projetos e da documentação ambiental apresentada e parecer do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

**Parágrafo Único** – A secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá exigir laudos, visitas e análises, inclusive feitas por outros órgãos, estaduais e federais, ou até mesmo, da iniciativa privada, porém com habilitação técnica para tanto.

**Artigo 32** – É vedada a concessão de Selo Verde para:

**I-** Carnes de qualquer origem;

**II-** Produtos que utilizem metais pesados ou substâncias altamente tóxicas em qualquer uma de suas fases de produção ou que contenham estes materiais em seu conteúdo;

**III-** Empresas de alto risco potencial para o meio ambiente;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**IV-** Empresas que sofreram penalidades ou advertências ambientais no período de sua existência;

**V-** Empresas que se utilizam de embalagem a base de PVC, isopor ou produzida a partir de gases do tipo freon ( CFC ).

**Artigo 33** – São condicionantes favoráveis a obtenção do Selo Verde Municipal:

**I-** Desenvolvimento de programas internos de qualidade total;

**II-** Desenvolvimento de projetos de educação ambiental com os funcionários e mesmo com familiares dos funcionários da empresa;

**III-** Financiamento de projetos ambientais no Município;

**IV-** Existência de programas de segurança no trabalho;

**V-** Campanhas internas de limpeza, reciclagem de lixo e economia de água e energia;

**VI-** A existência de técnico ou equipe técnica responsável pelo controle ambiental na empresa;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**VII-** Existência de certificados de qualidade ambiental como os padrões ISO 9000 e ISO 14000 ou prêmios de destaque ambiental.

**Artigo 34** – O produto indicado para o Selo Verde receberá um certificado de qualidade ambiental com validade de 01 (um) ano juntamente com o símbolo que poderá ser utilizado pela empresa em embalagens e/ou no produto.

**Artigo 35** – Qualquer desrespeito às normas ambientais ou aos padrões de qualidade e gerenciamento ambiental por parte da empresa poderá acarretar a suspensão do Selo por prazo indeterminado, não excluindo as penalidades cabíveis.

**Artigo 36** – A empresa que tiver seu pedido de concessão do Selo Verde indeferida receberá relatório informando sobre sua situação e qual(ais) a(s) causa(s) da reprovação do produto.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Proteção da Flora e da Fauna:**

**Artigo 37** - São objetivos da política de proteção a Flora:

**I-** Manter ou aumentar o índice de áreas verdes em metros quadrados por habitante, atendendo os índices aceitáveis nas esferas nacionais e internacionais;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**II-** Tornar as áreas públicas disponíveis para a população, em condições de uso adequado e compatível com as suas necessidades e a preservação ambiental.

**Artigo 38** – São diretrizes da política de proteção a Flora:

**I-** A manutenção, ampliação e adequação das espécies utilizadas na arborização das ruas e demais espaços públicos da cidade;

**II-** O controle e o mapeamento das áreas verdes implantadas;

**III-** A implantação de novos parques públicos e áreas de lazer.

**Artigo 39** – São ações estratégicas da política de proteção a Flora:

**I-** Regulamentar e estabelecer parcerias entre o setor público municipal e a iniciativa privada, com vistas a realizar a urbanização e manutenção de áreas verdes através da adoção;

**II-** Elaborar e manter atualizado mapa digitalizado contendo todas as áreas verdes existentes no município;

**III-** Exigir dos urbanizadores a entrega dos loteamentos já dotados de áreas verdes urbanizadas, o referido projeto, deverá ser aprovado pelos setores competentes da prefeitura municipal;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**IV-** Criar os Parques Lineares nos cursos d'água com os nomes: Ribeirão Corrente, Córrego do Japão e Córrego São Luis, estes afluentes do Rio do Carmo e do próprio Rio do Carmo dentro do perímetro da orla jurisdicional de Ituverava (SP);

**V-** Criar um viveiro municipal de mudas com capacidade para atender os programas municipais de arborização;

**VI-** Desenvolver plano com vistas a dotar o Parque Recreio de condições físicas e receptivas adequadas para abrigar projetos e programas ambientais.

**Artigo 40** – Consideram-se de preservação permanente, para os efeitos desta Lei, todas as formas de vegetação situadas em território urbano e que estejam previstas nos limites considerados pelo Código Florestal Brasileiro – Lei 4771/65 com suas modificações e complementações atualizadas.

**Artigo 41** – No entorno das indústrias e/ou empreendimentos de qualquer porte, classificados como potencialmente poluidoras, deverá ser conservada na área da propriedade do empreendimento, vegetação arbustiva, destinada a proteger a comunidade da poluição atmosférica e sonora, aprovada por ocasião da Licença Ambiental Municipal.

**Artigo 42** – Deverá ser instituída pelo Poder Público Municipal Lei específica para a criação de um Sistema de Arborização Urbana, respeitados as demais legalizações e suas respectivas instâncias.

**Artigo 43** – Na elaboração de medidas de prevenção e controle da fauna existente no município de Ituverava – SP,





# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



deverão ser observadas as normas da legislação Federal, em especial a Lei 9.605/98.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Fiscalização, Controle e Monitoramento Ambiental:**

**Artigo 44** – Os procedimentos técnicos, administrativos, econômicos e sociais referentes à Fiscalização, Controle e Monitoramento Ambiental, deverão ser estabelecidos através de Lei específica a ser elaborada pelo Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Da Criação do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação Ambiental**

**Artigo 45** – Deverá ser criado, através de Lei Específica, um Fundo Municipal de Preservação e Recuperação Ambiental, que será responsável pelo Gerenciamento de Recursos Financeiros advindos de Convênios, Compensações, Multas, entre outros, no município de Ituverava (SP), referentes à área de Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO XV**

### **Do Conselho Municipal de Meio Ambiente:**

**Artigo 46** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituverava (SP) é órgão integrante da Política Municipal de



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Meio Ambiente e tem nas suas decisões caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO XVI**

### **RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO**

**Artigo 47** - O Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e de Demolição no Município de Ituverava será regido por esta Lei Complementar.

**Artigo 48** - Os procedimentos para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), assim como a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

**Artigo 49** - A Gestão dos Resíduos da Construção Civil tem como objetivos:

**I** - Garantir a melhoria do ambiente urbano;

**II** - Garantir a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos da construção civil;

**III** - Garantir a redução dos resíduos sólidos urbanos;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**IV** - Estimular a redução da geração de resíduos da construção civil maximizando a vida útil dos aterros;

**V** - Estabelecer as responsabilidades dos geradores de resíduos da construção civil e demais agentes envolvidos.

**Artigo 50** - Para efeito desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

**I** - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos, ampliações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

**II** - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Lei Complementar;

**III** - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

**IV** - Agregado Reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

**V** - Gerenciamento de Resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, definição de responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

**VI** - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

**VII** - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

**VIII** - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

**IX** - Aterro de Resíduos da Construção Civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a preservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para reduzi-los e confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

**X** - Áreas de Destinação de Resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**Artigo 51** - Para efeito desta Lei Complementar os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

**I - Classe A:** são os resíduos reutilizados ou recicláveis como agregados, tais como:

**a)** de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

**b)** de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento) argamassa e concreto;

**c)** de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras;

**II - Classe B:** são os resíduos recicláveis, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

**III - Classe C:** são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso e deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**IV - Classe D:** são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**Artigo 52** - É instrumento para o gerenciamento dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, compreendendo:

**I** - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

**II** - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

**Artigo 53** - O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve estabelecer técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores.

**Parágrafo único** - São considerados pequenos geradores aqueles que produzam resíduos da construção civil cuja quantidade não exceda ao volume de um metro cúbico (1m<sup>3</sup>).

**Artigo 54** - O gerador assinará Termo de Compromisso se responsabilizando pela separação dos resíduos gerados.

**Parágrafo único** - O não cumprimento estabelecerá multa de R\$ 872,50 e o dobro deste valor em caso de reincidência.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**Artigo 55** - A Prefeitura, a seu critério, poderá solicitar para os resíduos Classe D, apresentação de laudo da CETESB, a ser providenciado pelo próprio gerador.

**Artigo 56** - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado e implementado pelos Grandes Geradores e terá como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

**§ 1º** - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadradas na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento, para análise pela Secretaria de Meio Ambiente, em conformidade com o disposto na presente Seção.

**§ 2º** - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao Setor de Meio Ambiente.

**Artigo 57** - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá contemplar as seguintes etapas:

**I** - Caracterização: o Gerador deverá identificar e qualificar os resíduos;

**II** - Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nesta Seção;

**III** - Acondicionamento: o Gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

**IV** - Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

**V** - Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta seção.

**Artigo 58** - Nas obras que gerem resíduos da construção civil Classes A e B, o responsável deverá apresentar junto à Prefeitura plano de estocagem, reutilização ou destinação final.

**Artigo 59** - Os resíduos da construção civil gerados em uma obra poderão ser reutilizados desde que especificado o local de destino, o volume a ser disposto e a forma de transporte que será utilizada, fazendo constar as informações no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

**Parágrafo único** - Os resíduos da construção civil só poderão ser estocados temporariamente nas obras em que foram gerados ou imediatamente reutilizados em outras obras, sendo vedado o depósito temporário em áreas não licenciadas para essa finalidade.





# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**Artigo 60** - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá conter os seguintes documentos:

**I** - Uma cópia do projeto arquitetônico;

**II** - Três cópias da Planilha Descritiva de Resíduos da Construção Civil e do Cronograma de remoção de resíduos, conforme modelo do anexo único, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - Uma das vias da Planilha e do Cronograma deverá ser enviada ao órgão ambiental municipal para devido controle.

**Artigo 61** - Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a minimização da geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

**Artigo 62** - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados de acordo com sua classificação, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - *Classe A*: deverão ser reutilizados os reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de disposição de resíduos da construção civil sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**II** - *Classe B*: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de Armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**III** - *Classe C*: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**IV** - *Classe D*: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**Artigo 63** - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, em corpos d'água, em lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

**Artigo 64** - A municipalidade manterá áreas próprias ou indicará alternativas adequadas para a disposição final dos resíduos da construção civil.

**Artigo 65** - A Prefeitura poderá implantar Pontos de Entrega, caso o volume de resíduos da construção civil e o interesse público os justifiquem.

**Artigo 66** - A Prefeitura poderá estabelecer concessões à iniciativa privada, mediante legislação específica, para a implantação e gerenciamento de áreas de triagem e transbordo, de sistemas de beneficiamento, de reciclagem e/ou de disposição final de resíduos, em áreas públicas ou privadas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e a legislação ambiental.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**Artigo 67** - A implantação e operação das áreas de que trata esta Lei Complementar estarão sujeitas ao atendimento da legislação pertinente e ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

**Artigo 68** - A implantação, operação e controle dos Pontos de Entrega, das Áreas de Disposição e de Beneficiamento serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Artigo 69** - Com o objetivo de divulgação e conscientização, a Prefeitura providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído juntamente com o alvará de edificação, reforma e demolição, bem como a ser disponibilizado às entidades de classe ligadas à construção civil.

**Artigo 70** - A Prefeitura poderá firmar convênios e/ou parcerias para a realização de programas e outras medidas de orientação aos empresários, técnicos, mestres de obras, trabalhadores da construção civil e demais agentes envolvidos, visando à redução, a segregação e a disposição final adequada dos resíduos.

**Parágrafo único** - As ações educativas devem ter foco, objetivo e público alvo bem definidos.

**Artigo 71** - Ficará a cargo do Setor de Meio Ambiente e Secretaria de Obras a análise do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sendo condição necessária sua aprovação no procedimento para expedição de alvará de edificação, de reforma, de demolição e de outras obras.

**Artigo 72** - A aprovação do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, de que trata o Artigo 56



# **Prefeitura Municipal de Ituverava**

**Estado de São Paulo**



desta Lei Complementar, deverá estar afixado em local visível nas sedes das empresas ou obras.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 73** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ituverava, em 07 de novembro de 2011.



# **Prefeitura Municipal de Ituverava**

**Estado de São Paulo**



## **ANEXO I**

### **Intervenções, obras e atividades passíveis de licenciamento ou autorização pelo município**

#### **1. Obras de transporte exercidas em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:**

- Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- Heliponto;
- Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;
- Terminal rodoviário de passageiros.

#### **2. Obras hidráulicas de saneamento exercidas em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:**

- Reservatórios de água tratada e Estações Elevatórias;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



- Adutoras de água intramunicipais;
- Estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
- Galerias de águas pluviais;
- Canalizações de Córregos em áreas urbanas;
- Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos.

### **3. Projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.**

### **4. Empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:**

- Linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município.

### **5. Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.**

### **6. Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:**



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



## 6.1. Fabricação de:

- Sorvetes e outros gelados comestíveis;
- Biscoitos e bolachas;
- Massas alimentícias;
- Artefatos têxteis para uso doméstico;
- Tecidos de malha;
- Acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
- Tênis de qualquer material;
- Calçados de material sintético;
- Partes para calçados, de qualquer material;
- Calçados de materiais não especificados anteriormente;
- Esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- Artigos de carpintaria para construção;
- Artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
- Artefatos diversos de madeira, exceto móveis;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



- Artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- Formulários contínuos;
- Produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- Produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente;
- Produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papelcartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
- Artefatos de borracha não especificados anteriormente;
- Embalagens de material plástico;
- Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
- Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- Artefatos de material plástico para usos industriais;
- Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
- Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;





# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



- Artefatos de cimento para uso na construção;
- Esquadrias de metal;
- Artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- Equipamentos de informática;
- Periféricos para equipamentos de informática;
- Máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;
- Geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- Móveis com predominância de madeira;
- Móveis com predominância de metal;
- Móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
- Colchões;
- Artefatos de joalheria e ourivesaria;
- Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
- Escovas, pincéis e vassouras.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



## **6.2. Demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:**

- Impressão de material para uso publicitário;
- Impressão de material para outros usos;
- Edição integrada à impressão de livros;
- Lapidação de gemas;
- Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
- Produção de artefatos estampados de metal;
- Atividades de gravação de som e de edição de música;
- Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- Reforma de pneumáticos usados;
- Envasamento e empacotamento sob contrato;
- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela CETESB; exclusivamente após a capacitação dos funcionários do MUNICÍPIO para a



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB.

• Empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritos:

- Hotéis;
- Apart-hotéis;
- Motéis;
- Lavanderias;
- Tinturarias.

**7. Coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.**

**8. Cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.**

**9. Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.**

**10. Corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na Resolução SMA 18/07, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.**

**11. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.**



# **Prefeitura Municipal de Ituverava**

**Estado de São Paulo**



**12. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.**